



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 13 DE MARÇO DE 2008

"Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sendo autônoma e independente, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, os cargos abaixo relacionados:

I - 1 (um) Subcomandante da Guarda Civil Municipal, referência "B 83", de livre nomeação pelo Prefeito;

II - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Administrativo, referência "B 75", de livre nomeação pelo Prefeito;

III - 09 (nove) cargos de Chefe de Grupamento, referência "B 59", de livre nomeação pelo Prefeito, entre os integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. A estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que passará a integrar o anexo I da Lei complementar nº 10/05, será da seguinte forma:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

I –Gabinete do Secretário:

- a) 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo;
- b) 01 (um) Assessor Técnico de Segurança.

II — Comando Geral da Guarda Civil Municipal:

- a) 01 (um) Comandante;
 - a.1) 02 (dois) Subcomandantes.
- b) Grupamento Ambiental e Patrulha Náutica;
 - b.1) 01 (um) Chefe do Grupamento.
- c) Grupamento de Resgate e Combate à Incêndio;
 - c.1) 01 (um) Chefe de Grupamento;
 - c.2) Defesa Civil.
- d) Grupamento de Infantaria - Patrulhamento Ostensivo e Preventivo;
 - d.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- e) Grupamento de Trânsito;
 - e.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- f) Grupamento de Operações Especiais;
 - f.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- g) Posto Avançado 01 – Bairro Verava;
 - g.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- h) Posto Avançado 02 – Bairro do Salto;
 - h.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- i) Posto Avançado 03 – Bairro Piaí
 - i.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- j) Posto Avançado 04 – Bairro Ressaca;
 - j.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4º. Compete a Corregedoria da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal;

II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal.

IV – promover investigação do comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para exercício de chefias, observada as normas legais e regulamentares aplicáveis.

V – manifestar-se sobre o assunto de natureza disciplinar que devam ser submetidos a apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das comissões sindicante e processante, se houver;

VI – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

VII – apreciar e encaminhar as representações que forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, onde este encaminhará ao Chefe do Executivo para apreciação e a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores, observada a legislação pertinente;

VIII – responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;

IX – determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo sempre, relatório ao Secretário Municipal de Segurança Urbana;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

X - remeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal, em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal indicando para o exercício de cargos de chefias, observada a legislação aplicável;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competência do departamento ou dos servidores subordinados;

XIII - proceder, pessoalmente, as correições nas comissões sindicantes e processantes que lhe são subordinadas,

Art. 5º. Compete aos Chefes de Grupamento:

I - remeter a Corregedoria da Guarda Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinados ;

II- informar, por meio de relatório, toda e qualquer ocorrência dos servidores da Guarda Civil Municipal, a despeito de infrações disciplinares, comportamento ético, social e funcional.

Art. 6º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta pelas seguintes funções:

I - 01 (um) Corregedor;

II - 02 (dois) Corregedores Adjuntos.

Art. 7º. As funções previstas no artigo anterior serão exercidas por Procuradores Jurídicos, sendo eles funcionários concursados da municipalidade, de livre designação pelo Prefeito, sem qualquer remuneração adicional.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 8º. Ficam extintos os cargos de Chefe do Departamento Administrativo da Guarda Municipal e de Chefe do Departamento de Trânsito.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 13 de março de 2008.


BENEDITO ATUI

Secretário da Administração